

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI n.º 755/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2007, que compreendem:

- I - as prioridades e metas da administração;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- V - as disposições relativas à dívida pública;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1.º - O orçamento para o exercício de 2007 será elaborado em consonância com as metas e as prioridades de que trata o Plano Plurianual período de 2007 a 2009.

§ 2.º - No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de: ensino, saúde e assistência social.

§ 3.º - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual período de 2007 a 2009.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3.º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III do Artigo 22 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - anexo específico do orçamento fiscal, contendo:

a - receitas de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza; e

b - despesas discriminadas na forma prevista no Artigo 5.º e nos demais dispositivos pertinentes da Lei da letra a.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

Art. 4.º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por grupo de natureza de despesa agregação de elementos de despesa de características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- I - 1 - pessoal e encargos sociais;
- II - 2 - juros e encargos da dívida;
- III - 3 - outras despesas correntes;
- IV - 4 - investimentos;
- V - 5 - amortização da dívida;
- VI - 6 - inversões financeiras.

Art. 5.º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na Contabilidade Geral.

§ único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7.º - O Poder Legislativo enviará a sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2006 para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo e este depois de adequá-lo aos orçamentos dos Governos Federal e Estadual encaminhará até o dia 30 de setembro de 2006 para discussão, votação e aprovação.

Art. 8.º - A reserva de contingência será constituída de recursos do orçamento fiscal até o percentual de 2% - (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL apurada no exercício de 2005 destinada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em conformidade com a letra b, do inciso III do Art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ Único - Quanto à reserva de contingência destinada para atender dotações insuficientes durante o exercício de 2007 poderá ser prevista desde que não prejudique a previsão das despesas obrigatórias e constitucionais.

Art. 9.º - Os precatórios judiciais, se apresentados até 31 de julho de 2006, correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade para pagamento no exercício de 2007 em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados às despesas com: ensino, ações e serviços públicos de saúde, saneamento e de preservação ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 11 - A Lei Orçamentária atenderá os dispositivos constantes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I - é vedada à aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes;

II - incluirá novos projetos, após adequadamente atendidas os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - destinará recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, se vier acompanhado de:

a - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subseqüentes; e,

b - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IV - a exclusão da limitação de empenho obedecerá a seguinte hierarquização da aplicação dos recursos públicos:

a - investimentos do orçamento;

b - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente;

c - serviços de terceiros e encargos administrativos; e,

d - despesa com pessoal e encargos patronais.

V - os critérios e forma de limitação de empenho serão processados através dos procedimentos operacional-contábeis:

a - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos pelos órgãos responsáveis da política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e,

b - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior.

VI - A subvenção de recursos públicos para entidades privadas, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

a - as entidades privadas para habilitar ao recebimento de subvenções sociais sem fins lucrativos e apresentarão declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos a ser emitida no exercício de 2007 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

b - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

c - as transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração dos respectivos convênios;

d - a destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina os §§ 2.º e 6.º do Artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 somente poderá ser efetivada mediante existência de recursos orçamentários próprios, previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio; e,

e - é vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições, exceto às entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores concedidos pelo Município;

III - tenham sido declaradas por lei municipal de entidades de utilidade pública.

IV - Na programação da despesa não podem ser fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

V - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2.º a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

a - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

b - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município; e,

Art. 12 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual para a: União, Estado ou outro Município a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e

contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante: convênios, consórcio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 13 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica.

§ único - Além das restrições previstas na Lei Orgânica o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

I - com projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vincuição estabelecida;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento do serviço de dívida;

V - pagamento das despesas correntes relativas aos gastos constitucionais com as ações e serviços de saúde e ensino.

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária as despesas terão como parâmetros:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento no período de julho de 2005 a junho de 2006, apurando-se a média mensal e projetando para todo o exercício 2007 considerando os acréscimos legais;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior;

III - observar o disposto no inciso I do Artigo 169 da Constituição Federal quanto às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras;

IV - As contratações de pessoal a qualquer título, em especial do ensino e saúde somente poderão ser contratadas por excepcional interesse público ou efetivarem concurso público de provas e títulos, e:

a - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados ou se houver vacância após 31 de agosto de 2005;

b - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

c - cumprir o limite previsto nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - A dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre ultrapassar no limite fixado pelo Senado Federal, deverá ser reconduzida ao limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

§ único – Enquanto o Município estiver acima do limite:

I - Não poderá realizar novas Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO;

II - Limitará a emissão de empenhos, entre outras medidas para obtenção do resultado primário positivo.

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

§ único - Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional especial, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a possibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - Os Controles Internos do Município serão atribuídas competência para periodicamente procederem à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para procederem à avaliação dos resultados dos programas previstos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 – As receitas abrangerão as: tributária, patrimonial, Industrial, serviços e outras receitas correntes e as parcelas transferidas pela União e Estado, resultantes de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal.

§ 1º – As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2005 e até o mês anterior ao da elaboração da proposta, considerando:

a - a expansão do número de contribuintes;

b - a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário.

Art. 19 – Para atendimento ao § 2.º do Artigo 165 da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, segundo lei a lista de serviços que incidirá o Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza - ISS bem como criar um programa municipal de recuperação de créditos tributários.

Art. 20 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto

orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1.º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2.º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ Único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Integram a presente Lei de Diretrizes os anexos seguintes:

I - Anexo de Prioridade e Metas Fiscais da Administração;

II - Anexo de Metas Fiscais Anuais;

III - Anexo de Riscos Fiscais da Administração.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1.º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2.º - O projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3.º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4.º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no percentual de 25% - (vinte por cento) da despesa fixada e contratação de Operação de Crédito por Antecipação da Receita - ARO na Lei Orçamentária para o exercício de 2007.

Art. 24 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma

de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 25 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previsto no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II - Não sendo suficiente a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 26 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2006 a programação nele contida poderá ser executada para o atendimento das despesas seguintes:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 27 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

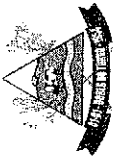
Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de compras e outros serviços.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Dores do Turvo, 03 de julho de 2006.


OTÁVIO MARIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

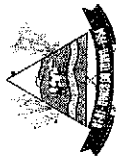


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, n.º 30 – Centro – CEP 36513-000
e-mail – doturvo@ig.com.br - tel. (32) 3576-1275

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007

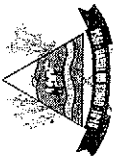
ÁREAS	METAS PRIORITÁRIAS
01 EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículo para transporte do escolar.- Aquisição de equipamentos destinados as Escolas Municipais.- Construção de vestiários, para atender o esporte amador.- Construção de quadra poliesportiva nos Povoados.- Construção, Ampliação e Reformas de prédios escolares.- Dotar as escolas de ensino fundamental com computadores.- Dotar as escolas com equipamentos destinados à merenda escolar.- Terminar a construção do prédio do ensino infantil.- Aquisição de equipamentos para atender ensino infantil.
02 SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Construção Unidade Básica de Saúde nos Povoados.- Reforma das Unidades Básicas de Saúde.- Aquisição de equipamentos de: RX, ultra-sonografia, laboratório de exames clínicos e patológicos, pequenas cirurgias, informática.- Aquisição de veículos: para atender pacientes da hemodiálise e ao Programa Saúde Família - PSF- Ampliar as Equipes do PSF e Saúde Bucal.
03 ESTRADAS	<ul style="list-style-type: none">- Abertura, construção de estradas, pontes, mata-burros e obras complementares.- Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos para atender setor rodoviário.
04 URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículos e máquinas.- Implantação de telefone nas comunidades rurais.- Aquisição de equipamentos para setor de obras.- Pavimentação, calçamento, meio-fios e obras complementares nas ruas e avenidas.- Construção e reforma de parques e jardins.- Extensão de rede elétrica na zona urbana e rural.- Construção de Casas Populares Urbana e Rural.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, n.º 30 – Centro – CEP 36513-000
e-mail – doturvo@ig.com.br - tel. (32) 3576-1275

05	AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de patrulha moto-mecanizada para atender pequenos produtores rurais.- Construção do Parque de Exposições.- Aquisição de equipamentos para inseminação artificial.- Ampliação do Galpão para estacionamento do maquinário agrícola.
06	MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">- Construção e aquisição de equipamentos para estação de tratamento de lixo.
07	SANEAMENTO	<ul style="list-style-type: none">- Construção de rede de esgotos pluviais e sanitários nas diversas ruas e avenidas.- Dragagem de Córregos.- Construção, Ampliação de rede de distribuição e abastecimento d'água nos Povoados.- Construção de banheiros sanitários dentro do Programa Melhorias Sanitárias Domiciliares.- Construção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
08	ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículo e equipamentos para atender: Gabinete e Secretaria.
09	TURISMO	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação da área de lazer na Cachoeira, estrada Dores do Turvo-Senador Firmino.
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos para cadastro do Programa Bolsa Escola.- Implantação do SUAS.- Distribuição de cestas básicas.- Construção de abrigos para menores.- Manutenção do abrigo destinado à população da 3ª idade.- Aquisição de equipamentos para atendimento ao menor e adolescente.
11	LEGISLATIVO	<ul style="list-style-type: none">- Construção do Prédio para o Poder Legislativo.



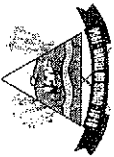
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, n.º 30 – Centro – CEP 36513-000
e-mail – doturvo@ig.com.br – tel. (32) 3576-1275

ANEXO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO ITEM I – METAS FISCAIS ANUAIS

Títulos	REALIZADO				PREVISÃO			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008		
RECEITA								
Receitas Correntes (A)	3.303.156,36	3.645.226,20	4.408.690,65	5.505.500,00	6.062.500,00	6.671.700,00		
Receita Tributária	76.596,18	64.945,73	63.192,36	217.000,00	240.000,00	265.000,00		
Receita de Contribuições	-0-	41.978,41	47.509,93	80.000,00	90.000,00	100.000,00		
Receita Patrimonial	31.024,58	15.081,73	33.344,23	51.000,00	56.000,00	62.000,00		
Receita Industrial	529,80	560,20	-0-	1.000,00	1.500,00	1.700,00		
Receita de Serviços	70.165,22	22.237,31	12.899,60	92.500,00	105.000,00	115.000,00		
Transferências Correntes	3.116.718,29	3.488.769,36	4.241.551,59	5.001.000,00	5.500.000,00	6.050.000,00		
Outras Rec. Correntes	8.122,29	11.653,46	10.192,94	63.000,00	70.000,00	78.000,00		
Receitas de Capital (B)	7.500,00	115.543,38	52.067,28	378.000,00	437.500,00	528.300,00		
Operações de Crédito	-0-	-0-	-0-	100,00	100,00	100,00		
Alienação de Bens	7.000,00	-0-	50.915,00	25.000,00	28.000,00	31.000,00		
Transf. de Capital	500,00	115.543,38	548,50	350.000,00	406.000,00	493.600,00		
Outras Receitas de Capital	-0-	-0-	603,70	2.900,00	3.400,00	3.600,00		
SUB-TOTAL C= (A+B)	3.310.656,36	3.760.769,58	4.460.757,93	5.883.500,00	6.500.000,00	7.200.000,00		
RECEITAS RETIFICADORAS (D)	(379.016,80)	(412.431,48)	(504.092,78)	(583.500,00)	(640.000,00)	(700.000,00)		
TOTAL GERAL E= (C-D)	2.931.639,56	3.348.338,10	3.956.665,15	5.300.000,00	5.860.000,00	6.500.000,00		
DESPESA	2003	2004	2005	2006	2007	2008		
Despesas Correntes (F)	2.742.162,04	3.104.732,18	2.681.563,06	4.049.300,00	4.479.000,00	4.958.000,00		
Pessoal e Encargos Sociais	1.509.512,89	1.567.762,16	1.533.678,68	2.304.500,00	2.535.000,00	2.790.000,00		
Outras Despesas Correntes	1.232.649,15	1.536.970,02	1.147.884,38	1.744.800,00	1.944.000,00	2.168.000,00		
Despesas de Capital (G)	234.645,30	312.527,79	480.376,59	1.245.700,00	1.376.000,00	1.537.000,00		
Investimentos	198.114,80	272.414,28	429.851,82	1.180.700,00	1.300.000,00	1.450.000,00		
Inversões Financeiras	-0-	-0-	-0-	5.000,00	6.000,00	7.000,00		
Amortização da Dívida	36.530,50	40.113,51	50.524,77	60.000,00	70.000,00	80.000,00		
RESERVA CONTINGENCIA (H)	-0-	-0-	-0-	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
TOTAL GERAL I=(F+G+H)	2.976.807,34	3.417.259,97	3.161.939,65	5.300.000,00	5.860.000,00	6.500.000,00		
Resultado Nominal J=(E-I)	(45.167,78)	(68.921,87)	794.725,50	-0-	-0-	-0-		
Encargos da Dívida (L)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-		
Resultado Primário M=(J+L)	(45.167,78)	(68.921,87)	794.725,50	-0-	-0-	-0-		

Fonte: Balanços dos Exercícios de 2003 a 2005 e STN 2007 e 2008.



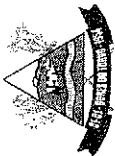
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, n.º 30 – Centro – CEP 36513-000
e-mail – doturvo@ig.com.br - tel. (32) 3576-1275

ITEM II – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	METODOLOGIA
IPTU	m ²	Código Tributário
Contribuição Iluminação Pública	Consumo Energia	Código Tributário
Coleta de Lixo, Limpeza Pública	m ² - UFM	Código Tributário
Esgoto	Consumo/Taxa Mínima	Código Tributário
Localização	m ² - UFM	Código Tributário
Outros	UFM	Código Tributário
ITBI	m ²	Código Tributário

UFM – Unidade Fiscal do Município.



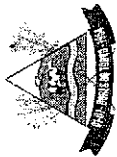
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, n.º 30 – Centro – CEP 36513-000
e-mail – doturvo@ig.com.br - tel. (32) 3576-1275

ITEM III – AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

RECEITA	Estimada	Arrecadada	Varição
Receitas Correntes	4.153.700,00	4.408.690,65	254.990,65
Receita Tributária	178.500,00	63.192,36	(115.307,64)
Receita de Contribuições	55.000,00	47.509,93	(7.490,07)
Receita Patrimonial	31.700,00	33.344,23	1.644,23
Receita Industrial	500,00	-0-	(500,00)
Receita de Serviços	103.000,00	12.899,60	(90.100,40)
Transferências Correntes	3.734.000,00	4.241.551,59	507.551,59
Outras Rec. Correntes	51.000,00	10.192,94	(40.807,06)
Receitas de Capital	1.273.050,00	52.067,28	(1.220.982,72)
Operações de Crédito	100,00	-0-	(100,00)
Alienação de Bens	11.100,00	50.915,00	39.815,00
Transf. De Capital	1.260.700,00	548,50	(1.260.151,50)
Outras Receitas de Capital	1.150,00	603,70	(546,30)
Receitas Retificadoras	(426.750,00)	(504.092,78)	(77.342,78)
TOTAL GERAL	5.000.000,00	3.956.665,15	(1.043.334,85)
DESPESA	Fixada	Realizada	Varição
Despesas Correntes	3.956.800,00	2.681.563,06	(1.275.236,94)
Pessoal e Encargos Sociais	2.220.100,00	1.533.678,68	(686.421,32)
Outras Despesas Correntes	1.736.700,00	1.147.884,38	(588.815,62)
Despesas de Capital	1.038.200,00	480.376,59	(557.823,41)
Investimentos	1.003.200,00	429.851,82	(573.348,18)
Amortização da Dívida	35.000,00	50.524,77	15.524,77
Reserva de Contingência	5.000,00	-0-	(5.000,00)
TOTAL GERAL	5.000.000,00	3.161.939,65	(1.838.060,35)

Fonte: Balanço do Exercício de 2005.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, n.º 30 – Centro – CEP 36513-000
e-mail – doturvo@ig.com.br - tel. (32) 3576-1275

ITEM IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

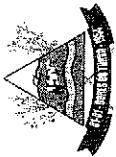
BALANÇO PATRIMONIAL	EXERCÍCIOS		
	2003	2004	2005
ATIVO			
Ativo Financeiro	334.694,46	205.639,92	956.484,31
Ativo Permanente	2.937.160,92	3.142.647,50	3.386.064,37
Total Ativo Permanente	3.271.855,38	3.348.287,42	4.342.548,68
TOTAL ATIVO	3.271.855,38	3.348.287,42	4.342.548,68
PASSIVO	2003	2004	2005
Passivo Financeiro	792.281,86	529.308,40	452.938,03
Passivo Permanente	533.810,91	533.022,83	523.121,68
TOTAL PASSIVO	1.326.092,77	1.062.331,23	976.059,71
Patrimônio Líquido	1.945.762,61	2.285.956,19	3.366.488,97
TOTAL GERAL	3.271.855,38	3.348.287,42	4.342.548,68

Fonte: Balanço dos Exercícios de 2003 a 2005.

ITEM V – DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

LEI	RENUNCIA VALOR	RECEITA	LEI	COMPENSAÇÃO VALOR	RECEITA
Nada a discriminar	-	-	Nada a discriminar	-	-

Fonte: Não existe legislação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, n.º 30 – Centro – CEP 36513-000
e-mail – doturvo@ig.com.br - tel. (32) 3576-1275

ITEM VI – AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Data do último Cálculo Atuarial	-
Percentual de Contribuição Estimado	-
Contribuição Atual dos Servidores	-
Contribuição Atual da Entidade	-
Número de inativos	-
2003	20
2004	20
2005	20

Fonte: Folha de Pagamento de dezembro de 2005.

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PASSIVOS CONTINGENTES

PASSIVO LONGO PRAZO	PROJEÇÃO ANUAL R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
Parcelamento junto ao INSS	64.000,00	Redução de despesas
Parcelamento junto ao FGTS	1.000,00	Redução de despesas
Parcelamento FUNDOMAQUINA	91.000,00	Redução de Despesas

Fonte: Demonstrativo Dívida Fundada Interna – Exercício 2005.